



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 06/2025

ASSUNTO: Progressão funcional da carreira do magistério.

Ementa: *Direito Administrativo. Gestão de Pessoas. Magistério. Progressão Funcional Vertical e Horizontal. Inexistência de limite de titulação. Efeitos financeiros imediatos a partir do requerimento e comprovação dos requisitos. Revisão sujeita ao prazo decadencial de cinco anos. Publicidade da lei como forma de informação ao servidor..*

A Procuradoria Geral do Município de Matelândia, estabelece a presente Súmula Administrativa com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre progressão funcional dos profissionais da educação do Município de Matelândia.

ENUNCIADO

Fica estabelecido que:

progressão funcional dos profissionais da educação do Município de Matelândia, nas modalidades vertical e horizontal, rege-se pela Lei Municipal nº 1.380/2004, observando-se que: I – não há limite de titulação para fins de promoção, cabendo o enquadramento conforme o nível de formação alcançado pelo servidor, devendo ser observados os demais requisitos legais; II – para a progressão horizontal, exige-se estabilidade, avaliação de desempenho satisfatória e comprovação de cursos de capacitação com carga mínima de 120 horas a cada interstício, admitindo-se o aproveitamento de especializações, mestrados e doutorados, observada a prescrição das horas não utilizadas após três anos; III – os efeitos financeiros das promoções são imediatos, a partir do requerimento e da comprovação dos requisitos exigidos; IV – eventual revisão dos atos de promoção está sujeita ao prazo decadencial de cinco anos, contados da publicação ou da ciência do servidor; V – a lei constitui fonte suficiente de informação, competindo ao servidor conhecer seus direitos e deveres, sem prejuízo do direito de petição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente Súmula Administrativa deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ficará disponível no site oficial, para amplo conhecimento.
2. Esta súmula entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Aos três dias do mês de setembro de 2025.

AUGUSTO
SERGIO
TREVIZAN

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
SERGIO TREVIZAN
Dados: 2025.09.03
09:09:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER REFERENCIAL N. 06/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO DE PESSOAS. CARREIRA. MAGISTÉRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. LEI ESPECÍFICA. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

I – RELATÓRIO

O Departamento de Gestão de Pessoas, por seu Setor de Capacitação, encaminhou o protocolo eletrônico n. 51206/2025 solicitando a elaboração de parecer referencial sobre o tema “progressão funcional do magistério”. Especificou que o dilema está em saber sobre: efeitos financeiros retroativos, dever de informação, se há limites de pós-graduação para fins de progressão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Do parecer referencial e seus limites

O Decreto n. 4841/2024 disciplinou a criação de súmulas administrativas e pareceres referenciais pelos membros da Procuradoria Geral do Município, indicando as situações e o procedimento a ser adotado para sua consecução.

É importante destacar que o parecer referencial traz manifestação eminentemente jurídica, a qual poderá ser revista a qualquer tempo, em razão de revogação ou modificação de dispositivo legal, alteração jurisprudencial ou fixação de precedentes obrigatórios (Decreto n. 4841/2024, art. 7º, § 2º, incisos I-III).

O parecer referencial tem abordagem técnica cujo objetivo é aumentar a segurança jurídica na aplicação de normas, consolidar orientações, padronizar





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interpretações e garantir segurança e coerência nas decisões administrativas. Não adentra em aspectos de outras áreas técnicas, tampouco fará análise econômico-financeira ou a discricionariedade do ato administrativo.

Este é um parecer que serve para dar suporte às decisões do gestor. Caso surjam situações ou normas não abordadas neste documento, resultantes da aplicação do entendimento aqui exposto ou da interpretação de outros dispositivos, elas devem ser analisadas de forma concreta, levando em consideração as particularidades de cada caso.

Portanto, resta estabelecido o limite de aplicação deste parecer referencial.

2.2 Definições pertinentes

Para a análise da legislação municipal, entende-se pertinente trazer algumas definições acerca dos termos utilizados:

Profissionais da educação: são todos aqueles envolvidos no processo educacional, desde professores e pedagogos até funcionários administrativos e de apoio. Eles englobam aqueles que atuam diretamente no ensino, na gestão escolar, no suporte aos alunos e na manutenção das instituições de ensino. Podem ser professores, pedagogos, psicopedagogos, assistentes de alunos, orientadores educacionais, monitores, intérpretes de libras, bibliotecários, entre outros.

Curso de magistério de nível médio: é o curso técnico-profissionalizante. É uma formação exigida para quem deseja atuar, principalmente, na educação infantil. Tem duração de 03 a 04 anos, dependendo se for em regime integral ou parcial.

Curso de magistério de nível superior: são as licenciaturas, as quais habilitam o profissional para atuar em diferentes níveis de ensino (fundamental e médio). Pode ser: Pedagogia, Matemática, Letras, Química, História, Educação Física, Artes Visuais e Filosofia. O tempo de duração da formação, é entre 3 a 4 anos.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licenciatura curta: A licenciatura curta era um tipo de curso de formação de professores que existia no Brasil **antes de 1996**, com duração menor e foco no ensino fundamental.

Licenciatura plena: é um curso de graduação (nível superior) que habilita o profissional a lecionar em todos os níveis de ensino (infantil, fundamental e médio), com uma formação mais completa e maior duração.

Bacharelado: formação em nível superior em diversas áreas. Pode atuar na área acadêmica, em nível superior. A duração da formação pode ser de 04 a 06 anos. Exemplo: Direito, Engenharia, Medicina, Letras, Educação Física, entre outros.

Cursos de aperfeiçoamento: são programas de educação continuada, geralmente de curta duração, destinados a profissionais que já possuem uma formação acadêmica ou experiência na área e desejam atualizar ou aprofundar seus conhecimentos em um campo específico. Eles são focados no desenvolvimento de habilidades práticas e na aplicação de técnicas relevantes para o mercado de trabalho. Tem variação na duração, entre 08 a 180 horas.

Pós-graduação *latu sensu* (especialização): modalidade de especialização voltada para o mercado de trabalho, cujos conhecimentos adquiridos, na área da educação, são específicos como: educação inclusiva, administração/gestão escolar, letramento e alfabetização, neuropsicopedagogia, entre outros. Possuem carga horária mínima de 360 horas, podendo variar entre 1 a 2 anos. É necessário ter concluído a graduação e, ao final, o aluno recebe certificado.

Pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado): são programas ofertados por instituições de ensino em nível de mestrado e doutorado, focados em pesquisa e formação de pesquisadores para o ensino superior. Exige graduação e produção científica na forma de dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado). A duração é entre 2 e 4 anos. Ao final, o aluno recebe o diploma de Mestrado ou Doutorado.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3 Carreira do Magistério no Município de Matelândia

O Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Magistério é regulado pela Lei Municipal n. 1380/2004. Esta Lei é aplicada para os **profissionais da educação** (professor educação infantil e séries iniciais e suporte pedagógico), conforme estipula o art. 2º, incisos I-IV da Lei n. 1380/2004. Logo, a definição de profissionais da educação para efeitos desta Lei é limitada aos cargos descritos no referido artigo.

Consta nesta Lei, as seguintes promoções: i) vertical e ii) horizontal, as quais fazem parte da Seção III.

Para que faça jus à promoção (vertical e/ou horizontal), devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- i) Promoção vertical (art. 9º): número de vagas, ordem de classificação, ser estável, habilitação conforme o nível pretendido. A legislação municipal não indica a periodicidade para que o interessado protocole seu pedido, como faz com a promoção horizontal (a cada 2 anos).
- ii) Promoção horizontal (art. 8º, § 2º): ser estável, a cada 2 anos (com implantação a partir do terceiro mês em que adquirir a estabilidade), nota superior ou igual a 7,0 em avaliação de desempenho, cumprir 120 horas em cursos de capacitação profissional, com duração mínima não inferior a 8 horas.

As horas de treinamento, para a promoção horizontal, que não forem utilizadas no interstício (a cada 2 anos), prescrevem em 3 anos – art. 8º, § 4º.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 6º indica os níveis para da promoção vertical (I a V) e da promoção horizontal (A a V).

O art. 7º traz os **níveis de formação para fins de promoção vertical dos professores**: i) magistério nível médio; ii) magistério nível médio + licenciatura curta; iii) magistério nível médio + licenciatura plena; iv) licenciatura em educação física; v) licenciatura em artes; vi) licenciatura em inglês; vii) licenciatura + especialização; ix) licenciatura + mestrado e/ou doutorado.

O art. 7º-A traz os **níveis de formação para fins de promoção vertical dos monitores de creche, que tenham titulação de magistério**: i) magistério nível médio; ii) magistério nível médio + licenciatura curta; iii) magistério nível médio + licenciatura plena; iv) licenciatura + especialização; v) licenciatura + mestrado e/ou doutorado.

De acordo com o art. 7º, § 2º e art. 9º, § 1º a promoção é implantada imediatamente a partir do requerimento e, certamente, mediante a comprovação dos requisitos exigidos para cada promoção pretendida.

Acerca da **existência ou não de limitação de títulos para a promoção**, não há dispositivo legal prevendo isso.

Ocorre que, observando-se os níveis para a progressão funcional vertical (I a V), é possível deduzir que, **de acordo com a formação o professor se encaixará no nível, não modificando-se pela conclusão de mais de uma especialização ou mais de um mestrado ou doutorado**. Exemplifico: Maria ingressou no serviço público no ano de 2004, passando no concurso para o cargo de professora da educação infantil, porque possuía, no ato da aprovação, o magistério em nível médio. Após adquirida sua estabilidade, Maria cursou Pedagogia (nível superior, podendo ser licenciatura ou bacharelado), a partir da conclusão do curso, poderá, obedecidos o número de vagas e a ordem de classificação, ascender para o nível de magistério nível médio + licenciatura plena, uma vez que a modalidade licenciatura curta existiu até 1996. Maria continuou seus estudos, formando-se Bacharel em





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Letras – modalidade inglês. Poderá pleitear, obedecido número de vagas, ordem de classificação, a progressão para o nível de licenciatura em inglês. E assim sucessivamente, quando concluir especialização, mestrado e doutorado.

Com relação à progressão funcional horizontal, que é concedida a cada 2 anos, é necessário cumprir as exigências de avaliação de desempenho para fins de promoção, atingindo nota superior ou igual a 7,0, apresentar cursos de capacitação profissional de no mínimo 08 horas, somando 120 horas. Portanto, as especializações, os mestrados, os doutorados, podem ser utilizados aqui, sem limite, contudo, a limitação são 120 horas a cada 2 anos, e se o título foi usado para o pedido, as horas remanescentes, prescrevem (art. 8º, § 4º). Por isso, cursos de capacitação profissional ou de aperfeiçoamento são utilizados nessa modalidade.

2.4 Efeitos financeiros da promoção

De acordo com os termos dos art. 7º, § 2º e art. 9º, § 1º, os efeitos financeiros são implantados imediatamente, **a partir do requerimento** e, comprovação do preenchimento dos requisitos necessários a cada promoção pretendida.

Em caso de necessidade de revisão das promoções concedidas, é necessário requerimento de revisão, atentando-se para o **prazo decadencial de 05 anos**.

O Estatuto do Servidor Público de Matelândia estabelece esse prazo, no art. 135, inciso I e a contagem é da publicação do ato ou da ciência do servidor, quando o ato não for publicado.

Esse também é o prazo para eventuais cobranças de valores contra a Fazenda Pública, nos termos do Decreto 20.910/1932.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5 A lei como fonte

Com relação ao dever de informar, entende-se que ninguém pode alegar desconhecimento da lei (LINDB, art. 3º).

Portanto, cabe ao interessado buscar a informação e cumprir a lei em seus direitos e obrigações.

Em caso de alguma dúvida, toda pessoa tem a garantia constitucional de petição (CF, art. 5º, inciso XXXIV). Este direito está replicado no Estatuto do Servidor Público Municipal, nos arts. 129-140.

Em que pese a lei ser a fonte da informação, é importante, especialmente no ato de admissão, que o servidor receba instruções e informações sobre funcionamento do serviço público e leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, submete-se a análise e a emissão de parecer referencial, fixando a seguinte tese:

As promoções vertical e horizontal dos profissionais da educação não possuem limites no tocante à titulação, devendo ser observados os demais requisitos legais. Os efeitos financeiros são imediatos e a revisão do ato prescreve em cinco anos contados da data da publicação ou ciência. A lei, dada a sua publicidade, cumpre a finalidade de informar.

Nestes termos, submeto o referido parecer para análise dos demais membros da Procuradoria, conforme preceitua o art. 2º, § 4º do Decreto n. 4841/2024 e após aprovado para a publicação oficial, na forma do art. 6º do Decreto n. 4841/2024.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente entendimento entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se aos protocolos existentes sobre o tema.

Elaborado por:

Juliane
Mayer
Grigoletto

Assinado de forma
digital por Juliane
Mayer Grigoletto
Dados: 2025.08.20
13:26:42 -03'00'

JULIANE MAYER GRIGOLETO
OAB/PR 30.186
Matrícula 282.054

Aprovado por:



Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Vanessa Brachtvogel
28/08/2025 10:15:13

VANESSA BRACHTVOGEL
OAB/PR 59.237
Matrícula 282.264



Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Louise Fernanda de Oliveira Reis Cecchin
20/08/2025 19:48:33

LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS CECCHIN
OAB/PR 61.086
Matrícula 283.057



Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
21/08/2025 09:43:58

PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
OAB/PR 70.630
Matrícula 283.182

AUGUSTO SÉRGIO TREVIZAN
OAB/PR 94.059
Matrícula 283.445



Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Augusto Sergio Trevizan



22/08/2025 08:14:32

<https://matelandia.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=45c9b2f3-a7a2-423c-9a50-64bfe5d7d037>
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 | Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23